

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ata da sessão de abertura do processo licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001 – PMP/SEMINFRA**, que tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DE VIAS URBANAS”.

Às nove horas do décimo quinto dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos membros **FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO** – Presidente, **LUCIANA BRITO VIEIRA** e **JORGE PASCOA DA SILVA** - Membro, designada de acordo com a portaria nº 001/2017, de 03 de fevereiro de 2017, publicada em 09 de fevereiro de 2017, para recebimento de documentação e proposta referente à abertura do processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001 – PMP/SEMINFRA, objeto acima citado. A publicidade do processo licitatório em questão deu-se através do Diário Oficial do Estado, FAMEP (Jornal de Grande Circulação) e Mural desta Prefeitura, conforme protocolos em anexo. Retiraram o Edital os proponentes: METAL SERVIÇOS LTDA - ME, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, J.J QUEIROZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CAZ ENGENHARIA LTDA – EPP, PARÁ CONSTRUIR OBRAS E PREMOLDADOS EIRELI – EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, PAVIMAX TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME e DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. No dia marcado para a abertura do processo Licitatório, manifestou interesse na participação do certame com seus envelopes "Habilitação" e "Proposta de Preços" devidamente lacrados, a empresa: METAL SERVIÇOS LTDA - ME, representada pelo Srº. ANDRÉ LUIZ ANDRADE PEREIRA, portador do RG Nº 94304806 SSP/PA e CPF Nº 790.756.902-82, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, representada pelo Srº. SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ, portador do RG Nº 2546801 PC/PA e CPF Nº 392.749.262-00, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, representada pelo Srº. ANTONIO ALVES DE ANDRADE, portador do RG Nº 6238646 SSP/PA e CPF Nº 045.508.382-72, M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - ME, representada pelo Srº. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG Nº 158.161-8 PC/PA e CPF Nº 410.508.432-15, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, representada pelo Srº. JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS, portador do RG Nº 514966 2º VIA SSP/SE e CPF Nº 171.638.545-87, DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, representada pelo Srº. MOYSES CARMINATI, portador do RG Nº 2159610 SSP/PA e CPF Nº 271.224.172-04, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, representada pelo Srº. LEOMARINO ANDRADE, portador do RG Nº 2101526 SSP/PA e CPF Nº 367.294.772-53, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME, representada pelo Srº. DÉLIO SARAIVA MACEDO BENTES, portador do RG Nº

3206963 PC/PA e CPF Nº 784.934.802-82, R SOUZA & CIA LTDA, representada pelo Sra. LIA RAQUEL DIAS DOS SANTOS, portador do RG Nº 3995836 SSP/PA e CPF Nº 709.892.222-68, NACIONAL INCORPORADORA EIRELE-EPP, representada pelo Sr. HERNANI LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG Nº 5444913 PC/PA e CPF Nº 985.266.002-06 e WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI-EPP, representada pelo Sr. WLLISSES FERNAN SANTOS CARDOSO, portador do RG Nº 3995435 PC/PA e CPF Nº 785.758.342-15. Depois de instalados os trabalhos com a abertura do certame, foram examinados, conferidos, rubricados e abertos os envelopes de "Habilitação", conforme instrumento convocatório. Aberto os envelopes, os documentos de habilitação de todos os participantes foram examinados, conferidos e rubricados pela CPL e todos os licitantes presentes. A presidente da CPL solicita à Engenheira **CLÁUDIA ELÍCIA CALLEGÁRIO**, CREA 28030 D-PA que analise a qualificação técnica das empresas e forneça o parecer técnico. A Presidente da CPL paralisa o certame, às 12h00, lacrando todos os documentos de habilitação dos licitantes, na presença de duas testemunhas, com retorno marcado para 14h30. As 14h30 é dada continuidade ao certame, quando a CPL verifica a falta dos documentos de habilitação apresentados pela empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA dentro do envelope lacrado, verifica também na relação anotada no mesmo envelope a falta do nome da empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA. Todos os licitantes confirmam que não houve violação do envelope, quando da análise do mesmo. A CPL conclui que no momento de assinatura dos documentos de habilitação pelos licitantes, a documentação da empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA foi extraviada. A Presidente da Comissão informa o ocorrido aos licitantes dando oportunidade aos mesmos para que busquem em seus pertences a documentação perdida, no entanto, sem êxito. A Comissão decide por oportunizar novo prazo para que a empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA apresente novo envelope de "Habilitação", em homenagem ao princípio da isonomia, estando os demais licitantes de acordo. A CPL lacra os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA e pede que todos os Licitantes assinem, ficando os mesmos de posse da CPL. No oportuno, a Presidente informa aos presentes que a nova abertura se dará no dia 21 de Fevereiro de 2018 às 09:00h. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de licitação agradeceu aos presentes e lavrou presente ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO	
Membro	LUCIANA BRITO VIEIRA	
Membro	JORGE PASCOA DA SILVA	

LICITANTES PRESENTES

ASSINATURA

METAL SERVIÇOS LTDA – ME

PERFIL – COM. E SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA

TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

WF CONST. ENGENHARIA E SERV. EIRELI – EPP

DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCO.LTDA

NACIONAL INCORPORADORA EIRELE-EPP

WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

R SOUZA & CIA LTDA

REPRESENTANTES DA SEMINFRA

ASSINATURA

CLÁUDIA ELÍCIA CALLEGÁRIO
CREA 15.363-D

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ata da sessão de abertura do processo licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001 – PMP/SEMINFRA**, que tem como objeto: “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”.

Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos membros **FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO** – Presidente, **LUCIANA BRITO VIEIRA** e **JORGE PASCOA DA SILVA** - Membro, designada de acordo com a portaria nº 001/2017, de 03 de fevereiro de 2017, publicada em 09 de fevereiro de 2017, para recebimento de documentação e proposta referente à abertura do processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001 – PMP/SEMINFRA, objeto acima citado. A publicidade do processo licitatório em questão deu-se através do Diário Oficial do Estado, FAMEP (Jornal de Grande Circulação) e Mural desta Prefeitura, conforme protocolos em anexo. Retiraram o Edital os proponentes: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, J.J QUEIROZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CAZ ENGENHARIA LTDA – EPP, PARÁ CONSTRUIR OBRAS E PREMOLDADOS EIRELI – EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, PAVIMAX TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME e DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. No dia marcado para a abertura do processo Licitatório, manifestaram presença no certame as seguintes empresas: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, representada pelo Srº. ANDRÉ LUIZ ANDRADE PEREIRA, portador do RG Nº 94304806 SSP/PA e CPF Nº 790.756.902-82, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, representada pela Srª. WANE DA PAIXÃO NUNES portadora do RG Nº 019870/0-2 CRC/PA e CPF Nº 019.368.932-40, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, representada pelo Srº. ANTONIO ALVES DE ANDRADE, portador do RG Nº 6238646 SSP/PA e CPF Nº 045.508.382-72, DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, representada pelo Srº. MOYSES CARMINATI, portador do RG Nº 2159610 SSP/PA e CPF Nº 271.224.172-04, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, representada pelo Srº. LEOMARINO ANDRADE, portador do RG Nº 2101526 SSP/PA e CPF Nº 367.294.772-53, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME, representada pelo Srº. DÉLIO SARAIVA MACEDO BENTES, portador do RG Nº 3206963 PC/PA e CPF Nº 784.934.802-82, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI - EPP, representada pelo Sr. WLLISSES FERNAN SANTOS CARDOSO, portador do RG Nº 3995435 PC/PA e CPF Nº 785.758.342-15. A empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP, representada pelo Srº. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG Nº 158.161-8 PC/PA e CPF Nº 410.508.432-15 apresentou-se com seu envelope "Habilitação" devidamente lacrado. Às

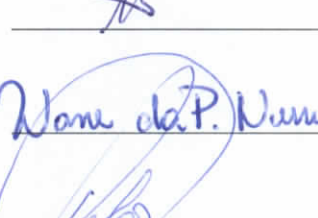
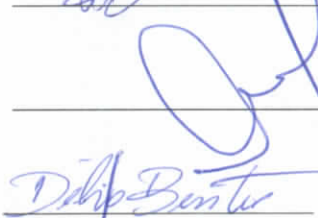
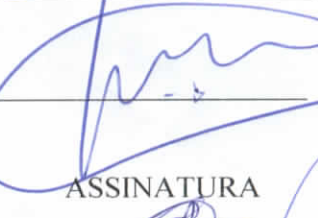
09:22 se fez presente ao certame a empresa TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, representada pelo Srº. JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS, portador do RG Nº 514966 2ª VIA SSP/SE e CPF Nº 171.638.545-87. Depois de instalados os trabalhos com a abertura do certame, foi examinado, conferido, rubricado e aberto o envelope de "Habilitação" da empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP, conforme instrumento convocatório. Aberto o envelope, os documentos de habilitação foram examinados, conferidos e rubricados pela CPL e todos os licitantes presentes. A presidente da CPL solicita à Engenheira **CLÁUDIA ELÍCIA CALLEGÁRIO**, CREA 28030 D-PA que analise a qualificação técnica da empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP e forneça o parecer técnico. Ato contínuo os envelopes lacrados com os documentos de Habilitação das empresas METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI - EPP, R SOUZA & CIA LTDA - EPP e NACIONAL INCORPORADORA EIRELE - EPP, que ficaram de posse da CPL foram repassados para os presentes para confirmação da in violação dos mesmos, confirmado a in violação os envelopes são abertos e seus conteúdos conferidos. Em seguida é franqueada a palavra aos licitantes presentes para que estes façam suas ponderações: a empresa PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME contra a empresa DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ausente; a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA contra a empresa R SOUZA & CIA LTDA - EPP Balanço Patrimonial Exercício 2015; a empresa DELPUPPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA sem ponderações; a empresa TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP sem ponderações; a empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP contra a empresa C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica sem CAT; a empresa WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI - EPP contra a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, Termo de Abertura e Encerramento ausentes; contra a empresa DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ausente e contra a empresa R SOUZA & CIA LTDA - EPP Balanço Patrimonial Exercício 2015; a empresa WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME sem ponderações; a empresa C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP contra a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, Termo de Abertura e Encerramento ausentes e contra a empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA – EPP, Termo de Abertura e Encerramento ausentes; a empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP sem ponderações. A Presidente da CPL paralisa o certame, às 11h30min, com retorno marcado para 14h30min. Às 14h30min a sessão é retomada, a CPL analisa as ponderações pontuadas e declara HABILITADAS as empresas, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI - EPP, NACIONAL INCORPORADORA EIRELE – EPP, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA –

EPP, e M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA – EPP por obedecerem todos o critérios editalícios e INABILITADAS as empresas R SOUZA & CIA LTDA – EPP, por ausência da Declaração de Idoneidade desobedecendo ao item 6.7.6 do edital e por apresentar Balanço Patrimonial Exercício de 2015 desobedecendo ao item 6.4 do edital e DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA por ausência da Certidão e Registro de Quitação de Pessoa Física desobedecendo ao item 6.3.1 do edital. Logo após é dada a palavra aos representantes presentes, a empresa PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME não entrará com recurso, a empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA não entrará com recurso, a empresa DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não entrará com recurso, a empresa TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP não entrará com recurso, a empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP não entrará com recurso, a empresa WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI-EPP não entrará com recurso, a empresa WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME não entrará com recurso, a empresa C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP não entrará com recurso e a empresa M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP não entrará com recurso. A CPL declara que até o presente momento não se fez presente ao certame as empresas R SOUZA & CIA LTDA – EPP e NACIONAL INCORPORADORA EIRELE – EPP. Ato contínuo os envelopes "Proposta de Preços" foram abertos com a finalidade de examinar seu conteúdo, julgar, classificar, dando prosseguimento com a leitura das condições ofertadas e valores cotados, como segue a empresa: C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP com o valor global de R\$: **1.073.429,97 (hum milhão setenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)**, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME com o valor global de R\$: **1.208.243,00 (hum milhão duzentos e oito mil duzentos e quarenta e três reais)**, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP com o valor global de R\$: **1.341.663,20 (hum milhão trezentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI-EPP com o valor global de R\$: **1.079.527,56 (hum milhão setenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, NACIONAL INCORPORADORA EIRELE – EPP com o valor global de R\$: **1.113.946,82 (hum milhão cento e treze mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA com o valor global de R\$: **992.074,92 (novecentos e noventa e dois mil setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME com o valor global de R\$: **1.140.883,15 (hum milhão cento e quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, com o valor global de R\$: **1.038.907,36 (hum milhão trinta e oito mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos)** e M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA – EPP com o valor global de R\$: **1.144.107,70 (hum milhão cento e quarenta e quatro mil cento e sete reais e setenta centavos)**. A CPL informa que procederá com o envio de todas as propostas de Preços para a Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise da composição de preço unitário, BDI e Encargos Sociais. Após o resultado emitido, a CPL encaminhará a proposta de preço de menor valor global

para o gestor administrativo para análise e posterior homologação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão Permanente de licitação agradeceu aos presentes e lavrou presente ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO	
Membro	LUCIANA BRITO VIEIRA	
Membro	JORGE PASCOA DA SILVA	

LICITANTES PRESENTES	ASSINATURA
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	
PERFIL – COM. E SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME	
C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	
M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP	
TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	
WF CONST. ENGENHARIA E SERV. EIRELI – EPP	
DELPUPPO & MORO CONSTRUTORA E INCO.LTDA	
WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME	
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP	

REPRESENTANTES DA SEMINFRA

CLÁUDIA ELÍCIA CALLEGÁRIO
CREA 15.363-D

ASSINATURA

Paragominas-PA, 22 de Fevereiro de 2018;

Ofício nº 086/2018 – DML

De: Departamento de Licitações
Secretaria de Administração e Finanças

Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ex.: Sr. Jorge Luiz Martins Ramos
Superintendente de Obras.
c/c.: Sr. Oceanides José Mourão Santa Brígida
Secretário de Infraestrutura

**Assunto: Análise da Proposta de Preços e Planilhas de Composição de Custo –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001 – PMP/SEMINFRA**

Objeto: “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”.

Prezados senhores,

Informamos que a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** foi a empresa habilitada no processo Licitatório acima descrito com o valor global de **R\$ 992.074,92** (novecentos e noventa e dois mil e setenta e quatro reais e noventa e dois). Dessa maneira, solicitamos a análise da planilha de composição de custo unitário por serviço, composição dos encargos sociais e BDI da proposta que segue em anexo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
Presidente	FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO	
Membro	LUCIANA BRITO VIEIRA	
Membro	JORGE PASCOA DA SILVA	

*Recebido em
22/02/2018
Ofício*



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



Ofício nº74/2018/SEMINFRA

Paragominas, (PA); 23 de Fevereiro de 2018.

DA: Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - Seminfra
Para: Departamento de Licitação
Att: Francisca Kelren Medeiros Nascimento

ASSUNTO: "SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO." – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001 – PMP / SEMINFRA."

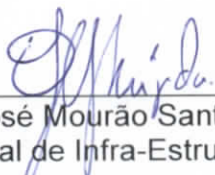
Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº086/2018 - DML, encaminhado pelo Departamento de Licitação a esta secretaria do dia 22.02.2018, informamos que a análise da planilha de composição de custo unitário, composição dos encargos sociais e BDI da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA será feito por:

- Engº Vagner Moura de Freitas

Reabi
27/02/18

Atenciosamente,


Engº Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida
Secretário Municipal de Infra-Estrutura



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



Ofício nº086/2018/SEMINFRA

Paragominas, (PA); 01 de Março de 2018.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATT. FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO

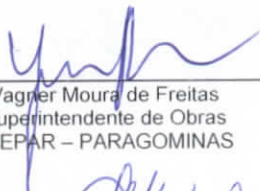
Prezado (a) senhor (a),

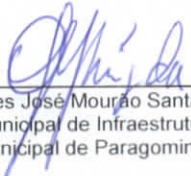
Em resposta ao ofício nº 086/2018 cujo objeto "Serviço de recuperação de meio fio e sarjeta em concreto".

Após análises das CPU – Composições de preços unitários, foi identificado o não cumprimento do item 8.4.1 do edital, pois as CPU nº. 4 e 5 da proposta comercial da empresa **Metal Serviços e Locação Ltda**, apresenta insumos como areia média – posto jazida (retirada na jazida sem transporte) e areia grossa – posto jazida (retirada na jazida, sem transporte) e seixo rolado para aplicação em concreto (posto pedra/ fornecedor sem frete).

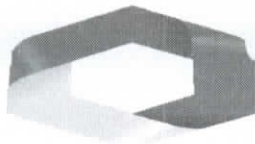
Tais insumos são essenciais para execução dos serviços e todos os custos para aquisição dos tais insumos, não estão contemplados na proposta comercial.

Atenciosamente,


Wagner Moura de Freitas
Superintendente de Obras
SANEPAR – PARAGOMINAS


Engº Civil Oceanides José Mourão Santa Brigida
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas


Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Deptº de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas
02/03/2018



CONVOCAÇÃO Nº 009/2018

A:

Referente à CONCORRÊNCIA 3/2018-00001

OBJETO: “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”.

A Prefeitura de Municipal de Paragominas, convoca a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, primeira colocada no processo licitatório CONCORRÊNCIA 3/2018-00001, para apresentar proposta escrita com suas devidas adequações sem alteração de seu valor inicial.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Paragominas/PA, 05 de Março de 2018.


FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente


LUCIANA BRITO VIEIRA
Membro


JORGE PASCOA DA SILVA
Membro



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVOCAÇÃO Nº 009/2018



A:

Referente à CONCORRÊNCIA 3/2018-00001

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação a Convocação Nº **009/2018** referente à CONCORRÊNCIA 3/2018-00001.

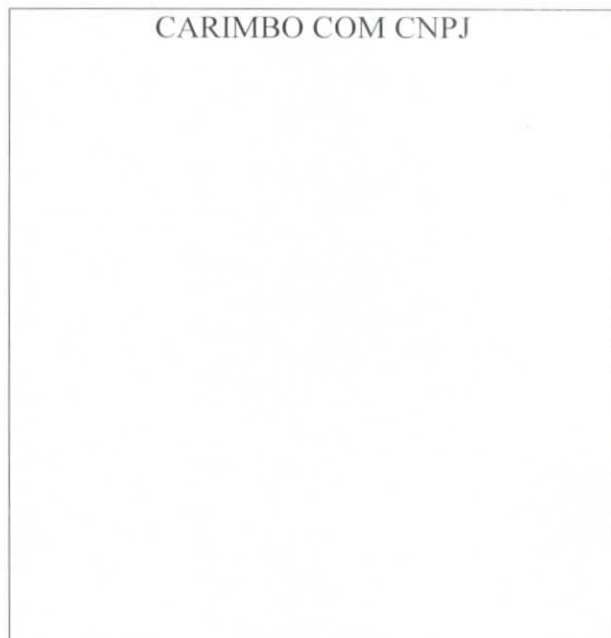
_____, ____ de **Março** de **2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

FONE () _____

FAX () _____

CARIMBO COM CNPJ





Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVOCAÇÃO Nº 009/2018



A: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Referente à CONCORRÊNCIA 3/2018-00001

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação a Convocação Nº **009/2018** referente à CONCORRÊNCIA 3/2018-00001.

Jaques, 05 de Março de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

FONE () _____

FAX () _____

CARIMBO COM CNPJ


[12.778.738/0001-63]
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
[CEP: 68.630-721 Paragominas - PA]





CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001



RECURSO

DOC. SEMINFRA 2018



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.778738/0001-63, com sede na Av. Deputado Fausto Fernandes, nº 58, Village Flamboyant, bairro Tião Mineiro, CEP 68.630-721, Paragominas, Pará, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, Sr. **ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 790.756.902-82, residente e domiciliado em Paragominas, Pará, nomeia e constitui os Advogados **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 4.288, **CRISTIANE FREITAS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA nº 16.062-A, **MAURO CESAR FREITAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.823, **MARCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.354, **LYGIA SOARES RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA sob o nº 18206, **DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA sob o nº 13752, **WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.317 e **MANUELA FREITAS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob o nº 16.400, com escritório no endereço abaixo descrito, na cidade de Belém/Pará, com poderes **AD JUDICIA ET EXTRA**, para, individualmente ou em conjunto, defender (em) os seus direitos e interesses, em qualquer Juízo e/ou Tribunal, de qualquer instância, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, propor ou variar ações, inclusive exceções de suspeição, interpor recursos, transigir livremente, transacionar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reserva, total ou parcialmente, estes direitos.

Belém, 23 de março de 2018.

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. <u>483/18</u>
Data: <u>22/03/18</u> Hora: <u>08:54</u>
 Funcionário

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
André Luiz Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA

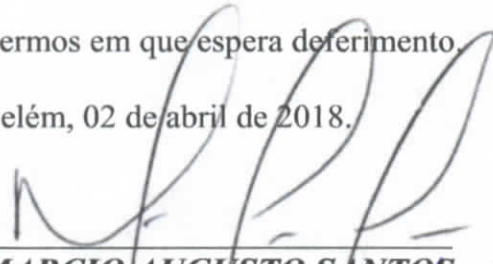
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
3-2018/00001

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, com esteio no artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO** contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou a recorrente, pelos fundamentos que redarguir a seguir.

Caso não entenda pela reforma da decisão, no exercício de retratação, que o recurso seja remetido à autoridade superior, o excelentíssimo Prefeito Municipal, para julgamento, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que espera deferimento.

Belém, 02 de abril de 2018.


MARCIO AUGUSTO SANTOS – OAB/PA 14354


METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
André Luiz Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. <u>483/18</u>
Data: <u>02/04/18</u> Hora: <u>08:14</u>
 Funcionário



PINHEIRO & LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADOS



RAZÕES DO RECURSO

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

A TEMPESTIVIDADE

Os recursos contra decisões decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 têm prazo de 5 (cinco) dias, contagem que se inicia excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, iniciados somente nos dias de expediente no órgão ou entidade (Art. 110, Parágrafo único)¹.

Assim, considerando que a notificação dos representantes da recorrente aconteceu no dia 23.03.2018 (sexta-feira), o prazo passou a fluir no primeiro dia útil posterior, em 26.03.2018 (segunda-feira). Contando-se o quinquídio recursal, o prazo exaurir-se-ia em 30.03.2018 (sexta-feira, feriado nacional), restando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, 02.04.2018 (segunda-feira). Protocolizado neste interstício, revela-se tempestivo o recurso.

A SÍNTESE FÁTICA

A Concorrência Pública nº 3/2018-00001 recebeu as propostas de dezesseis empresas, incluindo-se a da recorrente. Na 1ª Ata da sessão de abertura do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela inabilitação de todos os concorrentes, a exceção de R SOUZA & CIA LTDA-EPP e DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Passando-se à fase a avaliação das propostas, julgou-se como melhor oferta a apresentada pela recorrente, no valor global de R\$ 992.074,92 (novecentos e noventa e dois mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Ao encerrar a ata de julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação

¹ "Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

decidiu por encaminhar *“a proposta de preço de menor valor global para o gestor administrativo para análise e posterior homologação”*.

Ato contínuo, a recorrente fora intimada a *“apresentar proposta escrita com suas devidas adequações sem alteração de seu valor inicial”*. Como fundamento para tal intimação, o ofício 086/2018/SEMINFRA esclareceu que:

“Após análises das CPU – Composições de preços unitários, foi identificado o não cumprimento do item 8.4.1 do edital, pois as CPU nº. 4 e 5 da proposta comercial da empresa Metal Serviços e Locação Ltda, apresenta insumos como areia média – posto jazidas (retirada na jazida sem transporte) e areia grossa – posto jazida (retirada na jazida, sem transporte) e seixo rolado para aplicação em concreto (posto pedreira/fornecedor sem frete).”

Assim o fez a recorrente, submetendo à apreciação nova proposta, suprimindo os termos “sem transporte” e “fornecedor sem frete” da proposta original e, em atenção especial aos subitens 8.4.1 e 8.4.8 do instrumento convocatório, declarando expressamente que:

“No preço global e nos preços unitários propostos, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução de obras, serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por qualquer dano causado à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, enfim tudo que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo”.

Por fim, a recorrente fora intimada de que sua proposta havia sido desclassificada, por não atender ao previsto no subitem 8.4.1 do edital. Chegou-se



a tal conclusão por intermédio do ofício 111/2018/SEMINFRA, o qual estabeleceu que:

“Citando o item 8.4.1 do edital ao qual você mesmo descreveu no ofício 0202018 – Metal Serviços e Locação Ltda, informa que os custos de qualquer natureza sejam incluído no preço global e inserido nas composições de preço unitário. Para tanto, não acatamos a referida correspondência. Vale ressaltar que a planilha enviada pela vencedora foi alterada em seu formato original”.

São esses, em suma, os fatos.

A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENDECORA – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 43, V, 44, 45 E 47 DA LEI 8666/93 – PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Consta do edital, em seu subitem 8.4.1, que a Carta Proposta dos concorrentes deverá conter o preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real e por extenso. Prosseguindo, a mesma previsão do instrumento convocatório determina que o proponente deverá declarar expressamente que:

“[...] no preço global e nos preços unitários propostos, estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução de obras, serviços ou fornecimentos de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por qualquer dano causado à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos, e posturas municipais, estaduais, enfim tudo que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Edital”.

Baseada nestas previsões e no anexo I (modelo de Carta Proposta), a empresa recorrente elaborou a sua Carta Proposta, incluindo as

respectivas planilhas de composição de custo unitário por serviço, composição de BDI e encargos sociais.

Na proposta original poder-se-ia ler nas composições de preço unitário 4 e 5, as seguintes descrições dos insumos:

Composição 4

**AREIA MÉDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR
(RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)**

Composição 5

**AREIA GROSSA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR
(RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)
SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO
(POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)**

Orientando-se pela previsão do subitem 8.4.1 do edital, a Comissão Permanente de Licitação notificou a recorrente, para que corrigisse os preços unitários alusivos à composição 4 e 5, por não contemplarem os custos com transporte dos insumos “areia média”, “areia grossa” e “seixo rolado”.

Cumprindo com essa determinação, a empresa recorrente somente alterou a grafia em relação aos aludidos insumos, para que constassem como “areia média”, “areia grossa” e “seixo rolado”. Em complemento, ratificou a declaração expressa, prevista pelo subitem 8.4.1, para que a administração pública se certificasse de que todos os custos envolvidos no fornecimento dos insumos estariam previstos pelo custo unitário.

Tal raciocínio adveio do previsto pelos subitens 8.4.4 e 8.4.8, os quais determinam que *“considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem”* e *“os serviços de caráter permanente, tais como: [...], deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, [...], quando não constar da na planilha de preços item específico”*.

Dessarte, as modificações promovidas na proposta comercial original se deram apenas no enunciado dos insumos. O que era “AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)”, passou a ser “AREIA MÉDIA”; o que outrora era “AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM

TRANSPORTE)”, transformou-se em “AREIA GROSSA”; O que antes lia-se “SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)”, cambiou-se para “SEIXO ROLADO”. Notadamente pelo frete já estar incluso em todos esses insumos, conforme previsão dos subitens 8.4.1 e 8.4.8.

Ora, consoante previsão do instrumento convocatório, dos custos de serviços básicos na obtenção dos insumos jamais foi requerida listagem exaustiva, bastando que sejam “inseridos nos preços propostos”. Qual a razão de exigir-se a discriminação específica em relação ao transporte, mas não ao maquinário e mão de obra para obtenção do insumo? A resposta é que todos os custos envolvidos no fornecimento do insumo (transporte, maquinário, mão de obra e etc) estão previstos e incluídos no preço unitário.

Note-se que, por expressa determinação do artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a proposta somente pode ser desclassificada por dois motivos, (1) quando não atendem as especificações do ato convocatório da licitação e/ou (2) com preços manifestamente inexequíveis. Não é o caso da proposta da recorrente, que, após a retificação, passou a atender todas as previsões do edital (declaração expressa de que o preço do transporte passou a integrar o valor total dos insumos “areia” e “seixo”), não alterou o seu preço final e não possui preços inexequíveis.

O suposto equívoco constante da proposta, apontado pela Superintendência de obras, pode assim ser entendido:

1. *“Apresentou preço de venda dos insumos sem incluir do frete (transporte) e sem aterro”;*
2. *“Apresentou preço de venda dos insumos sem incluir do frete (transporte)”.*

E, após a retificação da proposta original, em atenção às previsões expressas dos subitens 8.4.1 e 8.4.8, a nova proposta manteve o preço global final e somente alterou a nomenclatura dos insumos constantes da planilha de preço unitário. Fez assim, por expressa declaração, constar o preço do “transporte” dos insumos no valor total unitário.

Outro ponto fora da curva é a exigência da Comissão Permanente de Licitação, de que a planilha de composição de custo unitário contemple os custos com transporte para obtenção dos insumos de areia e seixo, quando o próprio

edital não previu um modelo ou informação específica para tanto. Bem por isso, nem sequer existia um modelo determinado para a referida planilha, o que somente se pode interpretar como indício inequívoco da ausência de pertinência ou relevância dessa questão.

A razão para a especificação do aludido custo seria a garantia por parte da administração pública de que o valor global da obra não será futuramente reajustado, para contemplar custo não previsto na sua origem. Todavia, a Comissão Permanente de Licitação foi duplamente certificada quanto à inclusão desse custo no valor total do insumo, seja pela declaração expressa da recorrente, seja pela supressão do quê escrito na proposta original (retirada das expressões “sem transporte” e “sem frete”).

Exigir-se a elaboração da planilha de custos com a previsão específica do custo “transporte” relativo aos insumos “areia” e “seixo”, é formalismo despiciendo, que não contribui em nada para tornar a proposta da recorrente menos ou mais vantajosa à administração pública. É estéril e ilegal, na medida em que não encontra previsão na Lei de Licitações nem, tampouco, no edital de regência. Em diversas oportunidades, os Tribunais pátrios determinam que propostas vencedoras, ainda que com diminutos equívocos, sejam consideradas válidas. Tudo em obediência ao princípio do formalismo moderado. Precedentes nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

- *O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do § 2º.*
- *O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes.*
- *Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante.*



PINHEIRO & LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADOS



AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO”.

(Agravo de Instrumento nº 70062996012, Rel. Des Marilene Bonzanini, 22ª Câmara Cível, TJRS, Julgado em 12/12/2014)

“AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A MELHOR PROPOSTA. MEDIDA ADOTADA POR EXCESSO DE FORMALISMO. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC. O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas. Hipótese em que deve ser mantida a decisão que deferiu a tutela antecipada para efeito de suspender a decisão administrativa que desclassificou a empresa vencedora do certame, mantendo a contratação vigente, observado o princípio da razoabilidade, considerando-se que há pequena diferença entre a alíquota a maior utilizada para cotação do IRPJ, em 1,20%, prevista na IN Federal RFB nº 1234/2012 e alíquota prevista no artigo 649 do Decreto 3.000/99, e a devida, 1%, o que não a torna inexecutável, questão que constitui mera irregularidade, que por si só é insuficiente para alterar o resultado do processo licitatório, inexistente prejuízo ao licitador. Diante disto, correta a decisão agravada, uma vez que preenchidos os requisitos para a tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo desprovido”. (Agravo Nº 70053892634, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 25/04/2013)

Ainda que, à guisa de argumento, entenda-se que a proposta retificada deveria conter o termo “com transporte” na planilha de custo unitário, tal equívoco e meramente em relação à forma e não ao conteúdo da proposta. Posto que a recorrente declarou expressamente que o preço global e unitário dos insumos **“estão inclusos de todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra”**. Fica evidente que o suposto vício que determinou a desclassificação da proposta



PINHEIRO & LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADOS



configuraria, quando muito, mera irregularidade que pode e deve ser solvida pela entidade licitante.

O Princípio do procedimento formal tem sido relativizado nas hipóteses de ausência de prejuízo e vantagem para o licitante, como esclarece a doutrina ao alinhar que *“a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.”*². A doutrina chega a intitular de princípio do formalismo moderado:

“Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência”. (ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de direito administrativo – Rio de Janeiro: Forense, 2012. P. 293)

Não se pode escapar da conclusão que a decisão de desclassificar a proposta da recorrente, por suposta inobservância do subitem 8.4.1 do edital, é ilegal, porquanto impõe uma exigência sem qualquer efeito prático. De se recordar que a Administração Pública, assim como os licitantes, além de estar irremediavelmente vinculado aos termos do instrumento convocatório (edital), não pode exigir documentos a menos nem a mais, sob pena de violação ao princípio da Legalidade. Sobre o referido princípio, ensina José dos Santos Carvalho Filho³:

“No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos / Rio de Janeiro: Forense; São Paulo; MÉTODO, 2012. P. 30.

³ José dos Santos Carvalho Filho, Manual de direito administrativo, 24ªed., ver. ampl. e atual., Rio de Janeiro, Lumens Juris, 2011, p. 224.



PINHEIRO & LISBOA DOS SANTOS
ADVOCADOS



processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais ”. (destaque)

Forçoso reconhecer que a correção da proposta, assim como a declaração expressa da recorrente, esclareceu que os preços dos insumos “areia” e “seixo” contemplam os custos com transporte. De se recordar que a Administração Pública, assim como todos os licitantes, está irremediavelmente vinculada aos termos do instrumento convocatório (edital), não podendo ou devendo exigir documentos a menor nem a maior, sob pena de violação aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sobre os princípios a doutrina entende que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 ”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 25ª ed., rev. e atual., São Paulo, Malheiros, 2005, p. 525)

“ A vinculação da Administração aos estritos termos do instrumento convocatório da licitação (edital ou carta-convite) deflui do caput do art. 41 da Lei 8.666/1993. Esse preceito veda à administração o descumprimento das normas e condições do edital, ‘ao qual se acha estritamente vinculada’. No mesmo artigo, a lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade (art. 41, §1º). (...)

Hely Lopes Meirelles afirma que o edital (ou carta-convite) é ‘a lei interna da licitação’, enfatizando que ele, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu ”. (Marcelo Alexandrino, Direito administrativo descomplicado, 17ª Ed., rev., atual e ampl., São Paulo, Método, 2009, p. 543) (destaque)



PINHEIRO & LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADOS



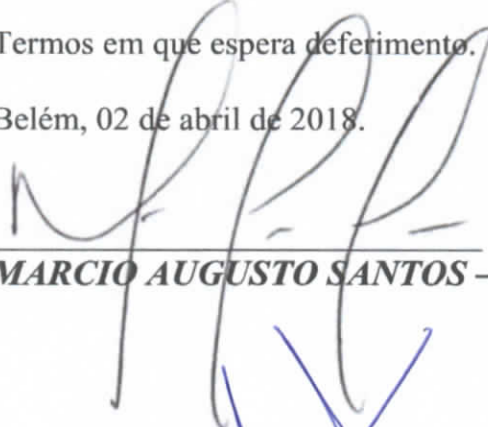
Firme nessas considerações é que o recurso da recorrente deve ser conhecido e provido, para cassar a decisão de desclassificação de sua proposta e proceder-se à homologação da recorrente como vencedora do certame e adjudicação do objeto licitado.

O PEDIDO

EX POSITIS, diante dos argumentos expostos, pugna-se pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do presente recurso, homologando-se o resultado do procedimento e adjudicando-se o objeto licitado à empresa recorrente.

Termos em que espera deferimento.

Belém, 02 de abril de 2018.



MARCIO AUGUSTO SANTOS – OAB/PA 14354



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
André Luiz Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador



METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.778.738/0001-63, Inscr. Est. 15.318.148-6 Fone- (091) 98877-2680/988399420
Av. Deputado Fausto Fernandes, nº 58, Village Flamboyant, Bairro: Tião Mineiro, CEP: 68630-721-Paragominas-PA.



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3-2018/00001

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe,
vem, por intermédio de seu representante legal, requestar cópia integral
do processo licitatórios, para os fins de direito.

Paragominas, 03 de abril de 2018.

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
André Luiz Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

Francisca Kellen M. Nascimento
Diretora
Deptº. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas
03/04/2018

NOTIFICAÇÃO Nº 027/2018



À:

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001.

Objeto: “SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”.

Fica notificada através deste, para ciência do recurso apresentado pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, referente ao processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001**, na oportunidade também informamos que a Vossa Senhoria, poderá entrar ou não com contra recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme a lei 8.666/93 e alterações.

Paragominas/PA, 09 de Abril de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUCIANA BRITO VIEIRA
MEMBRO



JORGE PASCOA DA SILVA
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

Página 1 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

Página 2 de 20



RECIBO

À: TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **027/2018 - RECURSO METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

10.810.789/0001-08

TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Rua Av. Mário de Andrade, s/nº

- Promissão II -

[Paragominas - Pará]

Jose Vitor

09/09/2018

RECIBO

À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP



Referente à CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 027/2018 - **RECURSO METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE


09.04.2018

TELEFONE

(91) 98168-6893

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

RECIBO

À: M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA-EPP



Referente à CONCORRÊNCIA N° 3/2018-00001.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **027/2018 - RECURSO METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, referente à **CONCORRÊNCIA N° 3/2018-00001.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Rafaela Portela

TELEFONE

() _____

() _____

11/09/2018

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

04.963.228/0001-38
M. Campos Queiros & Cia Ltda
Rua Pte. Costa e Silva, N° 56
Centro - CEP: 68.625-030
Paragominas - PA

RECIBO

À: PERFIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Referente à CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 027/2018 - RECURSO METAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, referente à CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

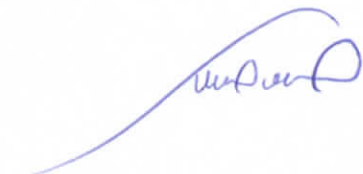
TELEFONE

() 9 8870-1530

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA





07.599.730/0001-08
PERFIL - Com. E Serviços de
Construções Ltda - EPP
Rua Vinte e um de Abril, Nº. 108 A
- Centro -
CEP: 68 625-180 - Paragominas - PA

11/04/2018



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que as empresas, C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI-EPP, NACIONAL INCORPORADORA EIRELE – EPP, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, e M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA – EPP não ingressaram com contra-razões do recurso dentro do prazo legal estabelecido pela Lei 8666/1993.

Paragominas/PA, 16 de ABRIL de 2018.



FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da CPL



LUCIANA BRITO VIEIRA
MEMBRO



JORGE PASCOA DA SILVA
MEMBRO



PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018-00001

Objeto: Serviços de recuperação de meio fio e sarjeta em concreto.

Interessado: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

*Com o parecer
jurídico,*

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, contra decisão que a desclassificou na Concorrência Pública nº 3/2018-00001.

Em síntese, o Recorrente alega que a desclassificação da proposta apresentada viola o edital, haja vista que a composição dos custos dos itens areia média, areia grossa e seixo rolado estão inseridos no preço unitário, conforme dispõe o item 8.4.1.

Que a exigência de previsão específica dos custos de transporte para os itens acima indicados é excesso de formalismo, e não contribui em nada para tornar a proposta da Recorrente menos ou mais vantajosa, uma vez que a empresa declara expressamente que não há custo para o transporte dos produtos.

Por fim requer a reforma da decisão de desclassificação da proposta.

Não houve apresentação de contra-razões pelas demais empresas, conforme certidão de fls.1228.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.



O Presidente declarou como vencedora do certame a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, encaminhamento a planilha de composição de preços e custos à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por sua vez, desclassificou a planilha da empresa, considerando que a mesma deixou de apresentar a composição de custos dos itens areia média, areia grossa e seixo rolado, sob o argumento de que os valores de transporte do material devem ser especificados. A empresa alega que não custos para transporte, no entanto, é de responsabilidade da empresa, logo precisar haver decomposição dos valores, logo não assiste razão a Recorrente.

Outrossim, em nome do princípio da autotutela, a Administração tem o poder dever de rever seus atos a qualquer momento quando eivado de vícios. Em análise aos autos, verificamos que o proprietário da empresa Recorrente é sobrinho (3º grau na linha colateral) do servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Paragominas, através do Decreto nº 345 de 20 de junho de 2017 vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em seu art. 8º dispõe:

Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)

O dispositivo acima é claro quanto à vedação de prestação de serviços por familiar de agente público no órgão que este exerça cargo em comissão. Vale dizer que, o objeto do certame é direcionado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, entendemos pela manutenção da desclassificação da empresa Metal Serviços LTDA – ME.

CONCLUSÃO

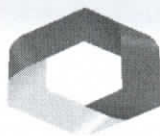


Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo improcedente.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 18 de abril de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica



NOTIFICAÇÃO Nº 029/2018

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Objeto: **“SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”**.

Fica notificada através deste, para ciência do Parecer Jurídico que segue em anexo, referente ao processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragominas/PA, 23 de Abril de 2018.


FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


LUCIANA BRITO VIEIRA
MEMBRO


JORGE PASCOA DA SILVA
MEMBRO

RECIBO

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **029/2018** referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA



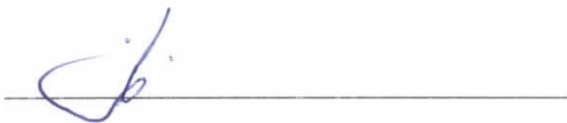
RECIBO

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 029/2018 referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



TELEFONE

() 9 8870-1530

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA



Perfil

23/04/2018

RECIBO

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 029/2018 referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

10.810.789/0005-08

TENLOK

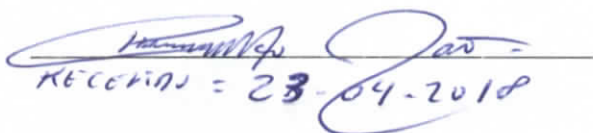
RECIBO

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 029/2018 referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE


RECIBO = 23-04-2018

TELEFONE

(91) 98168-6893

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA


[06.178.121/0001-04]
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA]

RECIBO

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 029/2018 referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

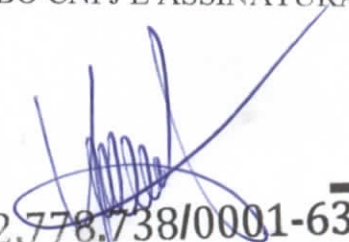
TELEFONE

() _____

() _____

22/04/18

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA



12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA



RECIBO

À:

Referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **029/2018** referente à **CONCORRÊNCIA 3/2018-00001**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Rafaela Portele

Recb. em 23/04/2018

TELEFONE

() _____

() _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

04.963.228/0001-38

M. Campos Queiros & Cia Ltda

Rua Pte. Costa e Silva, Nº 56

Centro - CEP: 68.625-030

Paragominas - PA

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001

I OBJETIVO:

1.1 O presente relatório visa apresentar o parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada para conduzir a **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001**, cujo objeto é: :
“SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO”.

II - HISTÓRICO:

2.1 A licitação em referência foi solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 4362017/Depobras, datado de 21 de Novembro de 2017.

2.2 - O processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico, o qual emitiu o Parecer favorável, datado de 28 de Dezembro de 2017, aprovando o instrumento convocatório supracitado.

2.3 No dia 12 de Janeiro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação tornou público a **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001**, por meio de Aviso de Licitação veiculado no Mural desta municipalidade, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e FAMEP (DOMEPA).

III – RETIRADA DO EDITAL:

3.1 Retiraram o edital às proponentes: **METAL SERVIÇOS LTDA-ME, PERFIL COM. E SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, O & M SERVIÇOS E REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, J.J. QUEIROZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CS LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA, GRAND OBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CAZ ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUIR OBRAS E PREMOLDADOS EIRELI-EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPPP-EPP, PAVIMAX TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA.**

IV - PARTICIPANTES:

4.1 No dia 15 de Fevereiro de 2018 às 09:00 horas manifestaram interesse na participação do certame com seus envelopes "Habilitação" e "Proposta de Preços" devidamente lacrados, as empresas: **METAL SERVIÇOS LTDA-ME, PERFIL COM. E SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CS LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, DELPUPO & MORO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, R SOUZA & CIA LTDA, PAVIMAX TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA – ME, E NACIONAL INCORPORADORA EIRELE-EPP.**

V- DA HABILITAÇÃO:

5.1 Após as análises feitas a Comissão Permanente de Licitação juntamente com a engenheira (Representante da Seminfra) decidiram **HABILITAR** as empresas **C S LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PERFIL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**

CONSTRUÇÕES LTDA - ME, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP, WF CONSTRUÇÕES ENGENHARIA SERV. EIRELI-EPP, NACIONAL INCORPORADORA EIRELE - EPP, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, WM VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, e M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP por obedecerem todos o critérios editalícios

VI - ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1 Os envelopes "Proposta de Preços" das empresas **habilitadas** são abertos, analisado e rubricado pela CPL e representantes presentes.

6.2 A CPL procedeu com o envio da proposta de Preço da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise do cronograma físico financeiro preliminar, planilha de composição de custo unitário por serviço, composição dos encargos sociais e BDI.

VII - ANÁLISE E PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA SEMINFRA E CONVOCAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO

7.1 No dia 01 de Março de 2018 a Secretaria de Infraestrutura emitiu Parecer Técnico da proposta apresentada pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** primeira colocada no certame, onde identificou o não cumprimento do item 8.4.1 do edital.

7.2 Diante do exposto a CPL convoca a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** através da CONVOCAÇÃO N° 009/2018 a apresentar proposta escrita com suas devidas adequações sem alteração do seu valor inicial.

7.3 No dia 08 de Março de 2018 a CPL encaminha através do ofício 105/2018 as adequações feitas pela proponente para a Secretaria de Infraestrutura.

7.4 No dia 16 de Março de 2018 a SEMINFRA emite parecer não acatando as adequações feitas pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**.

7.5 No dia 20 de Março de 2018 a CPL encaminha todas as propostas de Preço para a Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise do cronograma físico financeiro preliminar, planilha de composição de custo unitário por serviço, composição dos encargos sociais e BDI.

7.6 No dia 21 de Março de 2018 a Seminfra emitiu Parecer concluindo que todos os participantes apresentaram inconsistências em algumas das composições em itens que são essenciais e inviabilizam técnica e/ou economicamente a execução dos serviços.

7.7 De acordo com a análise Técnica da Secretaria de Infraestrutura a CPL desclassifica a proposta da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, e convoca através da CONVOCAÇÃO 011/2018 a empresa **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, segunda colocada no certame a apresentar proposta escrita com suas devidas adequações sem alteração do seu valor inicial.

7.8 No dia 27 de Março de 2018 a CPL encaminha através do ofício 128/2018 as adequações feitas pela proponente para a Secretaria de Infraestrutura.

7.9 No dia 28 de Março de 2018 a SEMINFRA emite parecer acatando as adequações feitas pela empresa **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.

7.10 Diante do exposto a CPL declara VENCEDORA do certame a empresa **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.

VIII - RECURSO CONTRA RECURSO E PARECER JURIDICO

8.1 Dentro do período tempestivo a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** apresentou seu recurso.

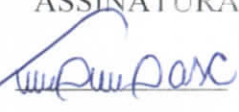
8.2 No dia 18 de Abril de 2018, a Consultoria Jurídica do Departamento de Licitação emitiu Parecer Jurídico julgando IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, dessa maneira, mantendo a decisão da CPL.

IX - VENCEDOR

9.1 A empresa **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** foi declarada vencedora do processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00001** com o valor global de R\$ 1.038.907,36 (um milhão trinta e oito mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

PARAGOMINAS-PA, 24 de Abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO	
Membro	LUCIANA BRITO VIEIRA	
Membro	JORGE PASCOA DA SILVA	